



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. OBJETO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:

- 1.1.** Registro de Preços para futura contratação de Empresa objetivando a Aquisição de Suplementos Alimentares, Fórmulas Infantis e Leites Especiais, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Perobal – Pr.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.** A Secretaria Municipal de Saúde de Perobal, que atende a população em qualquer situação de emergência, apresenta a justificativa de aquisição das fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares especiais e dietas enterais, destinados aos pacientes usuários do SUS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
- 2.2.** Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 2.3.** A aquisição dos referidos itens desta solicitação se faz necessária para atender pacientes que necessitam de fórmulas nutricionais especializadas, como idosos, crianças, pacientes que apresentam necessidades de cuidados especiais e pacientes acamados. Ressalte-se que estes pacientes são usuários do Sistema Único de Saúde Municipal, atendidos pelas Secretária Municipal de Saúde de Perobal/Pr, devidamente munidos de declaração médica para comprovada indicação de uso e podemos informá-los ainda que a maioria se tratam de pessoas com nível de renda baixa, não podendo suportar as despesas do suplemento sem que prejudique o seu próprio sustento.
- 2.4.** Assim, a aquisição de Fórmulas Infantis, Dietas Enterais e Suplementos Alimentares Especiais é primordial para a recuperação do estado clínico-nutricional dos pacientes, pois trata-se de um método simples e não invasivo de adequar a ingestão de nutrientes em pacientes incapazes de atingir as necessidades nutricionais, seja causado pela própria patologia ou por intercorrências advindas do tratamento, que possam interferir no estado nutricional.
- 2.5.** Ante o exposto, nota-se que a Aquisição de Fórmulas Infantis, Dietas Enterais e Suplementos Alimentares Especiais é condição fundamental



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

para garantir o bem-estar e a vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, justificando-se, portanto, a presente solicitação.

2.6. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

2.7. O mercado dispõe de diversas empresas especializadas no fornecimento de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares, aptas a atender às especificações técnicas e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, por permitir o fornecimento parcelado, conforme a demanda, garantindo o abastecimento contínuo, a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.9. Trata-se de uma aquisição de FÓRMULAS NUTRICIONAIS, para suprir a demanda dos usuários da rede municipal de saúde, considerando que estamos com pacientes acamados, alguns diabéticos, utilizando apenas dieta industrializada para nutrição via sonda, bem como crianças com intolerância e casos de desnutrição, que após receber a prescrição médica foi comprovada indicação de uso para enfim obter a fórmula infantil de segmento, necessitando realizar essa ingestão de nutrientes, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 176, Lei nº 14.133/2021.

2.10. A aquisição se refere a fornecimentos contínuos, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cuja interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.11. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens objeto Referência pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos os referidos itens como 'bens comuns'. A empresa fornecedora deve apresentar o documento de autorização emitido pela ANVISA para comercializar e/ou fornecer o objeto licitado, além do licenciamento expedido pelo órgão competente de saúde dos Estados, conforme previsto no art. 2 da Lei nº 6.360/1976 e art. 2º do Decreto 8.077/2013.

3. SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

5.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os contratos anteriores e projeção de crescimento de demanda, conforme consta na planilha abaixo, bem como o respectivo quantitativo a ser contratado estão presentes no ANEXO I.

LOTE	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, feita com 100% de aminoácidos livres do total de proteínas e que contém 71% de TCM do total de lipídeos e taurina. É fonte de cálcio, ferro, zinco, vitaminas A, B12, tiamina e ácido fólico e tem alto teor de selênio e vitaminas C, D e E. Sem lactose, sem adição de sacarose e sem sabor. Lata com 400g.	UN	60
2	1	Fórmula enteral pediátrica com base de aminoácidos livres. Com alto teor de vitaminas e minerais como Vitamina D, Vitamina K, cobre e molibdênio, foi desenvolvida para contribuir com a qualidade nutricional e o desenvolvimento de crianças com alergias alimentares. Contém densidade energética adequada para o crescimento (1 kcal/ml), sendo um substituto adequado do leite. É um substituto do leite desenvolvido para crianças com APLV (Alergia à Proteína do Leite de Vaca), pois auxilia no alcance das necessidades diárias de proteínas e cálcio, evitando o comprometimento nutricional. Lata com 400g.	UN	230
3	1	Fórmula infantil elementar para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades dietoterápicas específicas, fórmula nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal.	UN	200



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

		Contém aminoácidos livres e sintéticos, xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Adicionada de LCPufas (ARA e DHA) e nucleotídeos. Atendendo a todas as legislações pertinentes. Lata com 400g.		
4	1	Suplemento alimentar para crianças, a base de aminoácidos livres para situações metabólicas especiais para Nutrição Enteral/ Oral, formulado para portadores de alergias à proteína do leite de vaca (APLV). Lata com 400g.	UN	200
5	1	Fórmula infantil em pó, anti-regurgitação para lactentes e de seguimento, com composição específica para condições de refluxo gastroesofágico. Indicado para alimentação de lactentes desde o nascimento até os 12 meses com sintomas de regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico, lata de no mínimo 800g.	UN	250
6	1	Fórmula infantil em pó indicado para recém – nascidos pré termo (nascidos até 37 semanas de gestação) e/ou de alto risco, como forma de ajudar na nutrição e a ajustar o baixo peso. Contém DHD, ARA e Nucleotídeos além se ser rico em ferro e outros nutrientes. Ingredientes: Maltodextrina, Proteína de soro de leite desnatado, triglicérides de cadeia média, óleo de canola, oleína de palma, óleo de girassol com alto teor oleico, sais minerais (citrato de cálcio, citrato de potássio, cloreto de sódio, citrato de sódio, cloreto de magnésio, sulfato ferrosos, fosfato de cálcio tribásico, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio, fosfato de cálcio dibásico, cloreto de potássio e	UN	230



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

		selenato de sódio), vitaminas (C, Taurina, E, Niacina, ácido pantotênico, vitamina A, B1, B2, B6, ácido fólico, vitamina K< biotina, vitamina D e B12), óleo de crypthecodinium cohnii, lecitina de soja, L-histidina, óleo de mortierella alpina, L- arginina, L- cisteína, nucleotídeos (citidina, uridina, adenosina e guanosina), bitartarato de colina, inositol, L- carnitina e lactose. Lata com 800g.		
7	1	Fórmula infantil destinada a alimentação de lactentes de formulação extensamente hidrolisada. ingredientes: proteína hidrolisada do soro de leite, maltodextrina, óleos vegetais (palma, canola, coco, girassol), actooligossacarídeos (gos), frutooligossacarídeos (fos), fosfato tricálcico, cloreto de potássio, óleo de peixe, cloreto de magnésio, citrato trissódico, óleo de mortierella alpina, carbonato de cálcio, vitamina c, cloreto de colina, taurina, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina, guanosina), vitamina e, l carnitina, niacina, D-pantotenato de cálcio, dbiotina, sulfato de cobre, ácido fólico, vitaminas a, b12, b1, b2, d, b6, sulfato de manganês, iodeto de potássio, vitamina k, selenito de sódio, emulsificantes ésteres de ácido cítrico e mono e diglicerídeos. Não conter glúten. Lata com 800g.	UN	280
8	1	Fórmula infantil, semi elementar e hipoalergênica, em pó, para lactentes e de seguimento para lactente destinada às necessidades específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose.	UN	200



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

		Precisamente destinada a uma alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja. Dieta isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Lata com 400g.		
9	1	Fórmula nutricional infantil de partida e seguimento, em pó, para dietas com necessidades específicas (restrição de lactose) - pote/lata com 400g (mínimo - tolerância de + 80g). Fórmula nutricionalmente completa destinada às necessidades dietoterápicas específicas com restrição à lactose. Contendo DHA e ARA, nucleotídeos e proteínas lácteas. Adequada à alimentação de lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância. Sem glúten. Apresentada em pote/lata 800g.	UN	200
10	1	Composto lácteo com óleos vegetais e fibras 800g - Fórmula alimentar utilizada para transição, ou seja, um alimento usado na transição do aleitamento materno para o leite de vaca e outros alimentos. Contendo Ômega 3 (DHA), cálcio, ferro e zinco, fibras alimentares, vitaminas e minerais, isento de açúcar. Lata 800g.	UN	150
11	1	Dieta infantil semi - elementar, hipoalergênica, com fonte proteica 100% hidrolisada à base de peptídeos, com carboidratos e lipídios de fácil absorção e digestão, para nutrição enteral ou oral. Indicada para crianças de 1 a 10 anos. Sabor isento, natural ou baunilha. Embalagens de 400g.	UN	150
12	1	Suplemento / Fórmula infantil sem sabor, para crianças de 03 a 10 anos, rica em energia 1,5 Kcal/ml, vitaminas e minerais que permite	UN	230



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

		que a criança tenha um ganho de peso e crescimento linear adequado para a idade. Não contém lactose, contém derivados de leite, soja e peixe. Embalagem de 400g.		
13	1	Suplemento alimentar de proteína isolada do soro do leite de vaca (100% Whey Protein isolado), em pó. Indicado para pacientes que necessitam de aportes proteicos diários. Contendo apenas 100% proteína do soro do leite de vaca. Apresentação Lata 250g – Sem Sabor.	UN	200
14	1	Fórmula para nutrição enteral ou oral 1,5 kcal/ml -Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, hipercalórica (1,5kcal/ml). Com 8g/L de fibras (fibra de soja, goma acácia, FOS e Inulina). Com 17% de proteínas, 41% de carboidrato (100% maltodextrina) e 42% de gordura. Osmolalidade 400 mOsm/kg de água. Sabor artificial de baunilha. Lactose 0g/100mL. Sacarose 0g/100mL. Embalagem tetrapack 1 litro.	UN	600
15	1	Fórmula para nutrição enteral ou oral 1,2 kcal/ml - Fórmula enteral líquida, nutricionalmente completa e balanceada, polimérica, normocalórica (1.2Kcal/ml). Composto por 100% proteína de soja. Isento de sacarose, Lactose e Glúten. Distribuição energética: densidade calórica: 1.2 kcal / ml – 1200Kcal por litro, proteínas: 15%, carboidratos: 55%, gorduras: 30%. Utilizado por pacientes com sonda enteral ou via oral. Embalagem de 1 litro.	UN	580
16	1	Dieta enteral líquida para controle glicêmico – Indicada para pacientes diabéticos ou que necessitem de controle glicêmico.	UN	580



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

		Isento de sacarose, lactose e glúten. Normocalórica e nutricionalmente completa. Necessário registro na ANVISA. Apresentação em embalagem tetrapak de 1 litro.		
17	1	Suplementação Oral, líquido, nutricionalmente completo, hipercalórico, a base de caseinato de cálcio, 60 a 100% maltodextrina, 25 a 40% de lipídeo, isento de lactose e glúten. Acondicionado em embalagem contendo 200 ml.	UN	290
18	1	Alimento em pó, para nutrição oral e/ou enteral, indicado para idosos, adultos e crianças a partir dos 10 anos de idade, à base de proteína de soja. Normocalórico na diluição padrão, com adequado teor proteico e lipídico. SEM LACTOSE E GLÚTEN. Possui 1,0KCAL/ML, Proteínas (proteína isolada de soja e caseinato de cálcio), carboidratos (100% maltodextrina) e lipídeos (óleo vegetais). Lata 800g.	UN	350
19	1	Suplemento nutricional formulado com nutrientes essenciais para suprir as necessidades vitamínicas, proteicas e calóricas de pessoas a partir de 50 anos. Características técnicas:- Densidade calórica: 1.0 kcal/ml; - Carboidratos: 34,5% (100% maltodextrina); - Proteína: 34,5%; - Lipídeos: 31%; -Fibras: 15gr/litro ou 2,2gr 55g de produto 70% FOS e 30% inulina; - Osmolalidade: 400mOsm/kg de água; - Sabor: Sem Sabor. Tamanho 370g.	UN	810
20	1	Alimento nutricionalmente completo destinado a alimentação enteral ou oral. Possui uma fórmula Normocalórica. Normolipídica e normoproteica.	UN	115



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

		Isento de spja de proteína de soja. Apresentação em Lata de 400g. Sabor a definir no pedido.		
21	1	Suplemento nutricional infantil de 01 a 10 anos, sabor: baunilha, nutrição completa e balanceada para nutrição enteral ou oral normocalórico e normoprotéico, isento de lactose, especialmente desenvolvida para atender às necessidades de crianças de 01 a 10 anos. Contribui para recuperação nutricional de crianças debilitadas, distribuição calórica: proteínas: 12%, carboidratos: 53%, gorduras: 35%, osmolalidade: 308mosm/kg de água. ingredientes: sacarose, maltodextrina, xarope de milho, proteína do soro de leite, óleo de girassol com alto teor oleico, caseinato de potássio obtido do leite de vaca, óleo de canola de baixo teor erúxico, triglicerídeos de cadeia média. Lata com 400g.	UN	115

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA E SOLUÇÃO A CONTRATAR.

- 6.1. Após levantamento de mercado e análise das alternativas possíveis de soluções, e após consideradas contratações similares feitas por outros órgãos da administração pública, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, foram identificadas apenas soluções para aquisição dos produtos.
- 6.2. Sugere-se a realização de licitação, na modalidade pregão (eletrônico), mediante o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, considerando que os produtos objeto da aquisição tem padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente especificado em edital, requisitos referidos no art. 29 da Lei referenciada, bem como são bens comuns, situação que se enquadra na obrigatoriedade de realização de pregão, conforme art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Quanto à utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, observa-se que este é o instrumento ideal para uma contratação de fato eficiente, sobretudo, por permitir a aquisição conforme a real



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 – Centro – Tel.: (44) 3625-1520 – CEP 87.538-000 – PEROBAL – PARANÁ

necessidade, otimizando os recursos públicos e respeitando as variações no atendimento e nas demandas de saúde ao longo do ano.

7. ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A metodologia utilizada para obter o valor estimado da contratação será baseada em pesquisas de preços realizadas pelo Setor da Saúde assim como pesquisa em outros órgãos, contratos anteriores já formalizados por essa administração, dentro das normativas do Decreto Municipal n.º 23/2023.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A descrição da solução como um todo contempla a contratação de empresa para fornecimento de Suplementos Alimentares, Fórmulas Infantis e Leites Especiais, com a finalidade de atender, de forma contínua e eficiente, às necessidades assistenciais e judiciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Perobal – Pr.
- 8.2. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços permitirá que os itens sejam requisitados conforme a demanda real, respeitando as prescrições médicas individuais dos pacientes e as determinações judiciais eventualmente expedidas. A adoção desse modelo evita o desperdício de recursos públicos com aquisições desnecessárias ou em quantidades superiores ao necessário, além de garantir o atendimento tempestivo e eficaz aos usuários do SUS.
- 8.3. Os itens a serem registrados contemplam diferentes tipos de fórmulas nutricionais e suplementos destinados a públicos com necessidades especiais de alimentação — como crianças, idosos, pacientes com doenças crônicas ou em tratamento de reabilitação —, bem como insumos como seringas, frascos e sondas, necessários para a correta administração dos produtos.
- 8.4. A execução da contratação será realizada de forma parcelada, conforme requisições da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, promovendo gestão racional dos recursos, regularidade no fornecimento e continuidade no atendimento à população.
- 8.5. Essa solução está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e universalidade do Sistema Único de Saúde, e visa garantir o acesso integral ao tratamento adequado, assegurando o cumprimento do dever constitucional de prestação dos serviços públicos de saúde.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

- 9.1. A solução para eventual aquisição parcelada de Suplementos Alimentares, Fórmulas Infantis e Leites Especiais, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- 9.2. Considerando que o parcelamento do objeto deste Estudo é economicamente viável, que não haverá perda de economia de escala, que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o parcelamento e o critério de julgamento da proposta por item configuram-se na melhor forma de entrega, conforme a demanda, a fim de propiciar a ampla participação de licitantes e garantir o preço mais vantajoso para a Administração.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 10.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade e regularidade do atendimento nutricional especializado aos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, especialmente aqueles que necessitam de fórmulas e suplementos alimentares prescritos individualmente, seja em decorrência de condições clínicas específicas ou por determinação judicial.
- 10.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilitará maior agilidade no atendimento às demandas, promovendo a racionalização dos recursos públicos por meio de aquisições conforme a necessidade real, reduzindo desperdícios e otimizando o estoque. Dessa forma, o resultado pretendido é a garantia do suporte nutricional adequado, a preservação da saúde dos usuários do SUS no município de Perobal e a efetivação do direito constitucional à saúde, com eficiência, economicidade e planejamento.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

É cediço informar, que a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a Lei n.º 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 12.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação mostra-se adequada, considerando que a Aquisição de Suplementos Alimentares, Fórmulas Infantis e Leites Especiais, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Perobal – Pr.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

12.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade na gestão das contratações públicas, permitindo que a Administração Municipal realize as solicitações de Suplementos Alimentares, Fórmulas Infantis e Leites Especiais conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

12.3. Tal sistemática proporciona maior eficiência administrativa, melhor planejamento das demandas operacionais e racionalização dos recursos públicos, evitando desperdícios e contratações desnecessárias, além de garantir que o fornecimento das refeições ocorra de forma adequada, contínua e compatível com a demanda real da Administração Municipal.

12.4. Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 094/2025, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando houver necessidade de contratações frequentes, quando não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração ou quando a contratação por demanda variável se mostrar mais conveniente ao interesse público.

12.5. No presente caso, o fornecimento dos Suplementos Alimentares, Fórmulas Infantis e Leites Especiais ocorrerá de forma parcelada e variável ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades operacionais das Secretarias Municipais, razão pela qual a utilização do SRP apresenta-se como mecanismo mais eficiente para garantir flexibilidade na execução contratual, controle administrativo e melhor gerenciamento das contratações públicas.

12.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Município de Perobal.

12.7. Destaca-se, ainda, que a existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo apenas compromisso do fornecedor em manter as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, conforme disposto no art. 22 do Decreto Municipal nº 094/2025.

13. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PERMITIR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Administração Municipal opta por não permitir a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando a natureza específica do objeto e o planejamento dos quantitativos estimados exclusivamente para atendimento das demandas do Município de Perobal.

13.2. Para o fornecimento de Suplementos Alimentares, Fórmulas Infantis e Leites Especiais, os quantitativos registrados foram cuidadosamente estimados com



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

base na demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de consumo, o número de pacientes atendidos e as necessidades previstas para todo o período de vigência da Ata. A eventual adesão por outros órgãos ou entidades poderá reduzir os quantitativos disponíveis para a Secretaria Municipal, comprometendo o abastecimento regular dos itens registrados e colocando em risco a continuidade dos serviços públicos de saúde e o atendimento à população.

13.3. Os quantitativos estimados foram definidos com base no planejamento interno da Administração Pública Municipal e na previsão de consumo anual das Secretarias envolvidas. Dessa forma, eventual adesão por órgãos ou entidades não participantes poderão comprometer a disponibilidade do fornecimento para atendimento das demandas prioritárias do Município, ocasionando consumo antecipado dos quantitativos registrados e prejuízos ao adequado planejamento administrativo.

13.4. A vedação à adesão busca assegurar maior controle sobre a utilização da Ata de Registro de Preços, garantindo que os quantitativos registrados sejam destinados prioritariamente ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, preservando a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

13.5. Ressalta-se que, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 094/2025, a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes depende de previsão expressa no edital. Assim, diante das justificativas apresentadas e considerando o interesse público envolvido, opta-se pela não previsão de adesão no presente procedimento licitatório.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto na legislação vigente.

14.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Perobal.

14.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá realizar as contratações conforme a necessidade, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.

14.4. Nos termos do art. 8º, §5º do Decreto Municipal nº 094/2025, a demonstração de disponibilidade orçamentária não é exigida na fase de formação do Sistema de



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.223.195/0001-03

saude@perobal.pr.gov.br

Rua Jaracatiá, nº 1060 - Centro - Tel.: (44) 3625-1520 - CEP 87.538-000 - PEROBAL - PARANÁ

Registro de Preços, sendo necessária apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 15.1.** Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

16. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

- 16.1.** Não houve contratação semelhante nos últimos 12(doze) meses.

17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 17.1.** A presente contratação não gera impactos ambientais diretos. A atual aquisição visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Considerando:

- a) As motivações, justificativas e informações constantes do presente estudo técnico preliminar
- b) As referências normativas aplicáveis ao objeto que foram analisadas neste estudo;
- c) As informações obtidas no mercado e os preços estimados;

DECLARA-SE a viabilidade e razoabilidade da contratação pretendida.

Perobal, 24 de setembro de 2026.

Sandra dos Santos Pinheiro
Diretor Geral de Atenção Especializada.